



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
Nº 1554 Fls.: 13  
de 08 / 11 / 2019

**LEI Nº 3141, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Súmula:** Altera disposições da Lei Municipal nº 2347, de 22 dezembro de 2011, que institui o “Novo Regime Jurídico Único e Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 142, da Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar a redação seguinte:

**“Art. 142. Os Profissionais do Magistério em exercício de docência, de direção de estabelecimento de ensino ou de funções pedagógicas nos estabelecimentos de ensino gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias e de 15 (quinze) dias de recesso, usufruídos conforme dispuser o calendário escolar anual, de forma atender às necessidades pedagógicas e administrativas do Estabelecimento.**

**§ 1º** O Professor de Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental e em função pedagógica, terá direito a 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias de recesso, definido pelo Calendário Escolar

**§ 2º** O Professor Educador Infantil e o Professor que atuam no CMEI terão trinta (30) dias de férias no mês janeiro e 15 (quinze) dias de recesso, definido pelo Calendário Escolar.

A blue ink signature of the Mayor of Campo Largo, which appears to read "JOSÉ MARCELO VIEIRA DE SOUZA", is placed here.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

**§ 3º Os profissionais que atuam nas Instituições de Ensino, diretamente em sala com as crianças, nos cargos de Atendente de Creche Junior, Auxiliar de Educação Infantil e Analista de Esportes, terão 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso escolar, em dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, usufruídas conforme dispuser o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas". (NR).**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de novembro de 2019.



MARCELO PUPPI  
Prefeito Municipal